



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.909/2018

**SÚMULA:** ALTERA A FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **APROVOU**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO**, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica alterada a redação da alínea "a", do inciso II, do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.746/2005, de 30 de junho de 2005, que teve nova redação dada pela Lei 2.275/2010, de 24 de junho de 2010, a qual dispõe sobre a forma de escolha dos representantes de Órgãos Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Astorga, Estado do Paraná, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º - ...**

**I - ...**

**II - ...**

**a) A representação não governamental ocorrerá em foro próprio coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes de organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, tais como entidades de atendimento à criança e adolescente, entidades de segmento à família, Associação de Pais e Mestres, segmentos de classes e entidades de promoção e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente."**

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as demais disposições não retificadas, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

**ANTONIO CARLOS LOPES**  
Prefeito Municipal

**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças